PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0184/00
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 233/Gab/2000

Em, 31 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 753 de 31 de maio de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação por dedicação exclusiva ao PROMEF, experiência pedagógica na zona rural e dá outras providências e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 1
Recebido em 31/5/00
Às 11:40 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 735

Excelentíssimo Semhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 753 de 31 de maio de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação por dedicação exclusiva ao PROMEF, experiência pedagógica na zona rural e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A execução do PROMEF, requer dedicação exclusiva de seus executores, por se tratar de uma experiência pedagógica exclusiva para a zona rural, com metodologia diferenciada e específica, exigindo uma jornada diária de oito horas em sala de aula, o que somado à horas de transportes, impedirá o desempenho de quaisquer outras atividades por parte dos profissionais que queiram ou necessitam de um outro trabalho extra para contemplação de suas necessidades.

Essa exclusividade incentivada, proporcionará uma dedicação maior do que a já prestada por nossos honrosos profissionais da educação, e fará jus ao desempenho de atividades em locais de difícil acesso em regime de tempo integral, num projeto cujo desenvolvimento requer freqüência de 100% (cem por cento), num contexto onde os problemas de ordem natural e estrutural são rotineiros, como longo período de chuvas que traz como conseqüência a má condições de tráfego das estradas.

Os motoristas que conduzirão os professores ficarão á sua disposição por igual tempo e período, auxiliando no que for possível, para o bom desempenho do projeto.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 31 de maio de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0184/00
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 753 DE 31 DE MAIO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 12 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 12/06/2000

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO PROMEF, EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Os servidores públicos municipais imbuídos da execução do Projeto Municipal de Ensino Fundamental para a Zona Rural - PROMEF, receberão uma gratificação a título de Dedicação Exclusiva ao desenvolvimento desta experiência pedagógica, em conformidade com a lei de Valorização do Magistério.

Parágrafo único - A gratificação para os professores será de R$ 300,00 (Trezentos Reais), adicionada aos vencimentos;

Art. 2º - Os servidores contemplados com os benefícios desta Lei, não poderão assumir outras atividades profissionais que não estejam relacionadas ao projeto.

Parágrafo único – A concessão da gratificação ao servidor em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade de quem der a causa.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos do FUNDEFVM, à conta da dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 13 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 19/06/2000

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO